



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



**PARECER N. 130/2021**

**I DOS OBJETOS:**

**Projeto de Lei Complementar n. 12/2021** - Altera a Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Itapoá, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 02 de fevereiro de 2021.

**II RELATÓRIO**

Incumbidos de analisar o **Projeto de Lei Complementar n. 12/2021**, oriundo do Poder Executivo, que “**Altera a Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Itapoá, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 02 de fevereiro de 2021.**”, o qual deu entrada na Casa e foi distribuído para análise das Comissões Permanentes no dia 20 de dezembro de 2021, sob a presidência da Vereadora Izabel Correia Marcondes, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Obras e Serviços Públicos e de Orçamento e Finanças reuniram-se ordinariamente e conjuntamente, por videoconferência em observância ao Decreto Legislativo n. 178/2021, que decreta a realização das Reuniões das Comissões Permanentes por videochamada em ambiente virtual. Como de praxe, não foi designado relator ocorrendo a análise dos termos do projeto e documentos acessórios conjuntamente. Além disso, a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros em cada comissão da qual são parte. Durante as discussões, analisou-se o inteiro teor do projeto em apreço, bem como as disposições técnicas dos pareceres jurídico e contábil, ambos do Poder Executivo, da Ata n. 071/2021 da 68ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá (IPESI), do Relatório da Avaliação Atuarial por Guilherme Walter Atuário MIBA n. 2.091 (Lumens Atuarial), bem como parecer jurídico n. 675/2021 e Parecer Redacional n. 07/2021 do Poder Legislativo. Findos os relatos, passa-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer das Comissões Permanentes.

**III DA MATÉRIA**

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao projeto:

...o Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos tem o objetivo de fazer duas alterações na Lei Complementar Municipal nº 41/2014 e, por conseguinte, revogar um dispositivo da Lei Complementar nº 101/2021, pois esta havia alterado a LCM nº 41/2014. O fundamento desta proposição está expresso na Portaria MPS nº 402/2008, que disciplina os



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nos 9.717/1998 e 10.887/2004.

A Portaria nº 19.451/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho alterou o artigo 15 da Portaria nº 402/2002, dando a seguinte redação para o inciso II deste artigo:

...  
Art. 15. ...

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §12: (grifo nosso)

...

Desta forma, a base de cálculo da Taxa Administrativa foi limitada sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos, desencadeando a necessidade da adequação do artigo 25 da LCM nº 041/2014.

No Relatório da Avaliação Atuarial, data base 31/12/2020, elaborado pela Empresa Lumens Atuarial, item 11 - Custo Administrativo, foi elucidada a necessidade de tal adequação, evidenciando que a alíquota utilizada atualmente (1,25% da Taxa Administrativa), cuja base de cálculo é o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS/Itapoá, corresponderá a 1,81% da nova base de cálculo, que será somente dos servidores ativos vinculados ao RPPS.

Ainda, apontou que o IPESI está enquadrado como RPPS de Médio Porte de acordo com os critérios da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e, em conformidade com a alínea 'c' do inciso II da Portaria MPS nº 402/2008, o limite da alíquota da taxa administrativa é de 3%, demonstrando que a alíquota de 1,81 % está em conformidade com a referida portaria. Com isso, para dar mais clareza à norma, houve necessidade de revogar o artigo 3º da LCM nº 101/2021 e incluir o §9º no artigo 32 da LCM nº 41/2014, com a mesma redação do artigo 3º, porém com as alíquotas atualizadas de acordo com a tabela 30 (Alíquotas de Custo Normal a Constarem em Lei) parte integrante do Relatório da Avaliação Atuarial data base 31/12/2020. Ou seja, que da alíquota patronal de 15,39%, 13,58% se refere a contribuição normal e 1,81 % destinado para a Taxa de Administração. Assim, devido a importância denotada por esta matéria, principalmente porque este procedimento é pré-requisito para a renovação do CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária do Município, encaminhamos o referido Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA para deliberação desta nobre Casa de Leis, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

## IV DA DISCUSSÃO

O Relatório da Avaliação Atuarial emitido por Guilherme Walter Atuário MIBA nº 2.091 pela Lumens Atuarial demonstrou:

... A Previdência Social no Brasil está estruturada em dois grandes pilares: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinado à segurança previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada e o Regime Próprio de



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



Previdência Social – RPPS, objeto deste trabalho, destinado à seguridade previdenciária dos servidores públicos de cargo efetivo.

A progressiva ampliação da natureza e alcance dos benefícios previdenciários sem a criação de fonte de custeio correspondente constituiu causa e denotação do desequilíbrio atuarial do modelo previdenciário público.

Em particular, nos Estados e Municípios – na sua imensa maioria – não foi utilizado para a constituição dos regimes previdenciários nenhum estudo atuarial, sendo a estrutura técnica e gerencial definida sem parâmetros científicos, em especial o plano de custeio. Em consequência, as alíquotas de contribuição, na maioria dos casos, mostraram-se insuficientes para o financiamento dos planos de benefícios que contemplavam em alguns casos, serviços assistenciais e de saúde, resultando em grandes desequilíbrios financeiros e atuariais dos regimes.

Diante deste cenário e com o fito de alcançar um regime equilibrado, solvente e, principalmente, justo em relação às perspectivas das gerações atual e futura, o Estado introduziu profundas mudanças estruturais no sistema dos RPPS.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, a Lei nº 9.717/1998 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao RGPS.

A partir da consolidação da Emenda Constitucional nº 20/1998, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Assim, de modo a garantir tal equilíbrio, a avaliação atuarial se faz um instrumento imprescindível, pois a partir dos resultados é possível indicar diretrizes para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão na adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social e fiscal, que visem garantir os benefícios assegurados pelo plano por meio da arrecadação dos recursos necessários.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas regras ao sistema previdenciário nacional, dentre as imposições com impacto atuarial, restringiu aos RPPS o pagamento de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, determinou novos limites mínimos para o custeio dos segurados e tornou obrigatória a implantação da previdência complementar a todos os RPPS com a consequente limitação dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação, cujo prazo se encerra em 13/11/2021.

De forma inovadora, a EC nº 103/2019 tornou alguns critérios facultativos aos Entes Federativos e seus RPPS, como a possibilidade de estabelecerem o custeio por meio da aplicação de alíquotas progressivas aplicarem a redução da imunidade de contribuição dos benefícios para valores inferiores ao teto do RGPS, tendo como limite mínimo o salário-mínimo nacional e alterarem as regras permanentes e de transição dos benefícios de aposentadorias e de pensões por morte.

Todas as medidas facultativas possuem um cunho técnico-atuarial que traz consigo relevante impacto atuarial, uma vez que altera o recebimento das receitas de contribuições do plano de benefícios ou altera as regras dos benefícios, impactando em uma redistribuição das obrigações previdenciárias desse plano, razão pela qual, recomenda-se que, antes da adoção de qualquer uma dessas medidas, seja aferido o seu impacto atuarial. Ademais, restou aberta a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, como medida extrema para o estabelecimento de solução ao deficit atuarial dos RPPS, cuja definição e aplicabilidade efetiva também demandam estudos atuariais.

Desse modo, considera-se de extrema relevância a preocupação do legislador



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



em trazer ao texto constitucional a definição do equilíbrio financeiro e atuarial, de modo a uniformizar o conceito e fortalecer esse mandamento em relação ao sistema previdenciário, o qual é justamente dimensionado por meio da elaboração da avaliação atuarial anual obrigatória, imposta pela Secretaria de Previdência – SPREV a todos os RPPS, relativa ao final de cada exercício.

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela LUMENS ATUARIAL tem como objetivo reavaliar atuarialmente o plano de benefícios administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC) – IPESI, posicionado em 31/12/2020, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados vinculados ao Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias patronais e dos servidores, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o deficit atuarial – quando houver – e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram considerados os dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, além dos regimes e métodos financeiros, hipóteses atuariais e premissas, em consonância com às exigências legais, principalmente aquelas estabelecidas na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS, bem como nas referidas Instruções Normativas publicadas.

Importante ressaltar que o diagnóstico atuarial apresentado neste documento está fundamentado nas bases cadastrais e financeiras disponibilizadas pela Unidade Gestora do RPPS, nas hipóteses atuariais demonstradas e devidamente justificadas – observada a ciência e concordância por parte do Ente Federativo e Unidade Gestora do RPPS – e na estruturação técnica dos métodos de financiamento utilizados, conforme demonstrado em capítulo específico da Nota Técnica Atuarial.

Quanto à estruturação deste documento, destaca-se que consta do capítulo 5 as hipóteses atuariais adotadas na modelagem técnica, no capítulo 6 as análises relativas à base cadastral, enquanto o capítulo 7 e seguintes demonstram os resultados atuariais do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e o plano de custeio.

Por fim, conforme o Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social de 2020 – ISP-RPPS-2020, divulgado pela SPREV, o IPESI está enquadrado como RPPS de MÉDIO PORTE e MENOR MATURIDADE, indicando a classificação B no ISP-RPPS-2020, o que corresponde ao Perfil Atuarial III.

A observância dessas classificações é importante para a definição de determinadas variáveis na aplicação de regras mais ou menos amenas para o equacionamento do deficit atuarial, maiores ou menores limites da taxa de administração e atendimento a determinadas exigências legais, como o prazo para a entrega de documentos ou até mesmo o conteúdo mínimo a ser observado, por exemplo e, portanto, possuem influência direta na definição dos planos de custeio apresentados por meio da reavaliação atuarial.-

A Ata do Conselho Administrativo do IPESI foi anexada ao processo:

... Aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às 08:30, reuniram-se virtualmente os membros do Conselho Administrativo: Sr. João Garcia e as Sras. Iara Hoepfner, Margarida Hass, as novas conselheiras Sanda M. Dani Benck, Irene dos Santos, Rosangela da S. Silveira, Luciana H Nardo, a Presidente do Conselho e Diretora Executiva do IPESI. Para acompanhar a reunião, estavam presentes também os membros do Conselho Fiscal o Sr. Jackson A. de Assunção e as Sras. Cenita S. Dani, Maria Inês V. Yalçinkaya, Solamir Coelho e a nova conselheira a Sra. Cristiane de Jesus Pereira.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



Participou da reunião o Sr. Guilherme Walter, consultor previdenciário e atuarial para explanação do cálculo atuarial de 2021. A Presidente cumprimentou a todos e deu início a reunião passando a palavra ao Sr. Guilherme para que o mesmo explanasse sobre o cálculo atuarial. Após uma breve apresentação o mesmo iniciou a apresentação do cálculo atuarial. Explicou que o objetivo da avaliação é determinar o plano de custeio e o passivo atuarial. O plano de custeio seria o conjunto de alíquotas (segurado e patronal) e o passivo atuarial seria os recursos do Instituto para suprir seus benefícios previdenciários. Sr. Guilherme inicia a explicação do cálculo falando sobre o plano de amortização do déficit atuarial vigente. Para título de conhecimento, se fosse desconsiderado o saldo devedor do plano de amortização estabelecido em lei, teríamos um déficit atuarial de R\$126.597.665,59. Mas considerando o plano de custeio vigente em 31/12/2020 é de um déficit atuarial no valor de R\$10.550.273,32. Relatou que 2020 não foi um ano bom para os RPPS. Enquanto explanava sobre o cálculo, Guilherme informou sobre a importância da base de dados dos servidores serem as mais completas possíveis. Pois essas informações são muito importantes para a elaboração do cálculo atuarial. Enquanto apresentava o Sr. João Garcia comentou sobre a compensação previdenciária que não contemplava na tabela 12. Guilherme explicou que a compensação estava presente, só não estava aberto na tabela. Mostrou que na tabela 11 a compensação previdenciária estava descriminada. Neste instante o sr. João questionou sobre a taxa de juros usado no cálculo. Sr. Guilherme explicou que com a Portaria 464/2018, mudou-se a forma de calcular a taxa que antes era de 6%. E que a taxa agora apresenta parâmetros para ser calculada e que a partir de agora ela era meio impositiva pela SESPREV. Neste cálculo a taxa chegou em 5,40%. Aproveitando o Sr. Guilherme relatou sobre as novas regras para a porcentagem da taxa de administração. Que de agora em diante a taxa é calculada somente sobre a remuneração da folha dos ativos, e que o cálculo da porcentagem depende também do porte do RPPS. Neste instante nossa Diretora a Sra. Jaqueline explicou que a lei LCM 041/2014 vai ter que ser alterada. Após mais umas explicações sobre o cálculo o Sr. João sugeriu novamente que devido a pandemia e agora com a contribuição de 14% dos servidores, a alíquota suplementar pudesse ser congelada, visto que a alíquota já está em 15,42%. Sra. Jaqueline relata que a ideia do congelamento das alíquotas, bem como do município e a câmara fazerem aportes para o Instituto são boas e serão analisadas. Neste instante Guilherme relatou sobre a dúvida surgida pela Sra. Rosangela, sobre a previdência complementar. Respondeu que é obrigatória para os novos servidores e que até novembro de 2021 ela tem que ser instituída nos municípios. E que o servidor vai estar limitado ao teto do RGPS. Que a previdência complementar é oferecida de forma obrigatória e o servidor fica livre para escolher se quer contribuir. Não tem impacto nenhum para o RPPS. Após a explanação do atuário Guilherme, a Diretora agradeceu a presença na reunião. Guilherme se despediu de todos. Continuando com a reunião a Diretora retomou a palavra explanando para os membros presentes que as alterações sugeridas podem ser feitas posteriormente, pois o prazo para o DRAA é até dia 30/04/2021. Foram ouvidos os membros e ficou acordado que as sugestões trazidas pelo Sr. João serão levadas em considerações. E foi aprovado também o congelamento das alíquotas da tabela do plano de custeio para o cálculo de 2022. Sendo assim aprovada a avaliação atuarial 2021. E que as propostas serão levadas ao executivo. Após isso não havendo nenhum questionamento e nada mais a informar a Diretora repassou a palavra a Presidente que agradeceu a todos e encerrou a reunião. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada em conformidade, vai assinada por mim, Iara Cristine de Oliveira Hoepfner que secretariei a reunião.

A área jurídica do Poder Executivo manifestou-se em parecer:



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



... A Autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.

Quanto a fundamentação jurídica da propositura, trata de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.

Em análise aos aspectos formais e materiais da redação do epígrafe Projeto de Lei este não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes.

Ante ao exposto, sem maiores considerações, junte-se o parecer contábil e encaminhe-se o epígrafe projeto de lei para a Casa de Leis Municipal.

O Contador do Poder Executivo manifestou-se favorável em parecer:

... REFERENTE – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 41, de 16 de julho de 2014 e revoga dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 101, de 02 de fevereiro de 2021. Tem o presente, as seguintes considerações:

Considerando que o Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o percentual da taxa de administração do IPESI, para 1,81% aplicado sobre o somatório da remuneração dos Servidores ativos vinculado ao RPPS.

Considerando que o referido percentual está impactado na Avaliação Atuarial do IPESI de 2020, dessa forma, não haverá impacto orçamentário e financeiro.

Diante das informações apresentadas. Parecer Favorável.

O corpo jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

... Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88). Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destaca-se:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

O Projeto de Lei está instruído com Parecer Contábil favorável, assinado pela Contabilista João Garcia de Souza, bem como há parecer jurídico favorável do Poder Executivo assinado pelo Procuradora-Geral Adjunto Dr. André Guscak.

Além disso, consta dos anexos cópia do Relatório de Avaliação Atuarial e Ata do IPESI. Denota-se do Relatório de Avaliação Atuarial a necessidade de adequação da alíquota da taxa de administração pretendida pelo presente Projeto de Lei (p. 56 do Relatório): Ainda, colhe-se do Relatório do Estudo Atuarial (página 63 do Relatório): Quanto à estimativa das despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio da Lei Complementar nº 41, de 16/07/2014, foram estabelecidos os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC) – IPESI, na qual restou definida a taxa de administração de 1,25% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS/Itapoá, relativo ao exercício financeiro anterior, para que se possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



ao longo de cada exercício, com a consequente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição). Assim, em observância à referida Lei, na qual estão estabelecidos os limites máximos a serem gastos na gestão do RPPS, foi definido pela Unidade Gestora um orçamento para cobertura de tais despesas no montante de R\$ 560.000,00 e, que representou 1,81% a título de custo normal, na composição do plano de custeio do Fundo em Capitalização. Diante do cenário de adequação imposto pelo inciso II do artigo 15, da Portaria nº 402/2008 (redação dada pela Portaria nº 19.451/2020), no qual se determina que a base de incidência para a apuração do limite de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração será aquela correspondente ao somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, o Município deverá, primeiramente, atender a esse critério, por meio de alteração da lei local, em caso de não cumprimento do requisito. Ademais, impõe-se que seja determinado o percentual correspondente à Taxa de Administração, observado os novos limites estabelecidos pela Portaria nº 19.451/2020, de acordo com o porte de cada RPPS, podendo esse limite ser extrapolado em 20,00%, no caso de financiamento de despesas relacionadas ao PróGestão e atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação de dirigentes e conselheiros do RPPS. O IPESI está enquadrado como RPPS de MÉDIO PORTE, sendo o limite da Taxa de Administração permitido pela legislação de 3,00% (inciso II, alíneas “a” a “d” do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) e de 3,60% (§5º, inciso I do artigo 15 da Portaria nº 402/2008) quando do acréscimo de 20,00%, ambos sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior. Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar n. 12/2021 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa. É o entendimento deste corpo jurídico.

Parecer Redacional nº 07 destacou:

... O presente Parecer diz respeito à análise redacional do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 2021. De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 17 de dezembro de 2021, cujo número de protocolo é n.1308/2021. Dito isto, é de importância informar que este Parecer visa analisar a ortografia e a semântica do Projeto citado. Para esta análise, utilizam-se as noções de clareza, de objetividade, de precisão, de concisão, de coerência e de coesão propostas pelo Manual de Redação da República. Além disso, verifica-se também se o Projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Sendo assim, passa-se à análise redacional

... CONCLUSÃO

Assim, após a análise, foram encontrados alguns erros de coesão e algumas divergências no que diz respeito à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dessa forma, sugerem-se as alterações acima ao Projeto de Lei Complementar 12, 17 de dezembro de 2021. É o Parecer.

## V DOS VOTOS

Após as análises, a presidente colheu os votos dos membros das Comissões Permanentes, os quais opinaram pela emissão de parecer **favorável** ao projeto em estudo,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



cada qual votando nas comissões em que são parte.

**VI DO PARECER**

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Lei Complementar n. 12/2021, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, bem como os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, manifestam-se com **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em apreço.

**É O PARECER**

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 21 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Izabel Correia Marcondes  
Presidente  
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior  
Membro  
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior  
Presidente  
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes  
Membro  
[assinado digitalmente]

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Ezequiel de Andrade  
Presidente  
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior  
Membro  
[assinado digitalmente]

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gerson dos Santos Chaves  
Presidente  
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva  
Membro  
[assinado digitalmente]

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públ...  
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>